



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO:** Colégio Coensino Dois Mil.

**ASSUNTO:** Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta de Educação Básica na etapa de Educação Infantil nas fases de Creches e Pré-escola.

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANÁLISE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:** Jakelyne Fernanda Martins Coêne, José Wanderlei Gonçalves Viana e Wellington dos Santos Coelho.

**RELATOR:** José Wanderlei Gonçalves Viana

**PROCESSO Nº 006/2019**

**PARECER DELIBERATIVO  
CME/LRV Nº 09/2019**

**APROVADO EM 07/11/2019**

## **I – HISTÓRICO**

O Colégio Coensino Universal Dois Mil, mantida pela Cooperativa de trabalho dos professores e profissionais da educação - EDULUC. Sob o CNPJ 03.734.133/0001-80, está localizado na Rua Itapiranga, nº 250 - E. Bairro Centro. Fone: (65) 3549-1596. CEP: 78-455-000 em Lucas do Rio Verde-MT, cujo imóvel é próprio.

O colégio está credenciado através do Credenciamento CEB nº 022/2009 do CEE-MT e autorizado pela Resolução de Autorização nº 008/2013 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial e integral para oferta da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil nas fases Creche e Pré-escola, oferecendo também o serviço de Brinquedoteca. Responde pela instituição o Gestor, Professor Paulo Cesar Angeli.

## **II – APRECIÇÃO**

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 006/2019, na data de 04 de agosto de 2019, sendo designado os conselheiros Jakelyne Fernanda Martins Coêne, José Wanderlei Gonçalves Viana e Wellington dos Santos Coelho

para análise, parecer e relatores do processo, de acordo com a portaria nº 015 de 06 de setembro de 2019, publicada em Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso na página 83 em 10 de setembro de 2019.

O processo foi analisado pelos conselheiros nos dias 07 e 22 de outubro de 2019 pelos conselheiros Jakelyne Fernanda Martins Coêne e José Wanderlei Gonçalves Viana e na tarde do dia 09 de outubro a comissão especial realizou a visita “*in loco*”, acompanhadas da Equipe Técnica do CME, conforme prevê o Art. 8º da Resolução Normativa nº 01/2015 do CME/LRV.

Na análise do processo em pauta e da visita “*in loco*” os conselheiros destacam os seguintes aspectos:

**a) Do Processo de Credenciamento:**

O Processo atende parcialmente a legislação vigente. A instituição não possui laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, porém, o projeto para instalação do hidrante, está protocolado junto ao Corpo de Bombeiros.

**b) Do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:**

No que se refere a Renovação de Autorização de Funcionamento o processo atende os itens requeridos no artigo 15 do Capítulo IV da Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV, que destaca:

Art. 15 - O CME/LRV emitirá a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino por até 05 (cinco) anos, mediante processo instruído com os documentos e informações, organizados sequencialmente, conforme os itens destacados a seguir:

I. Requerimento de solicitação de autorização para oferta da Educação Básica destinado à presidência do CME/LRV, contendo denominação e endereço do estabelecimento de ensino;

II. Projeto Político Pedagógico – (PPP).

III. Regimento escolar contendo normas de organização, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico (PPP), subordinado a toda legislação vigente e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino.

IV- A estrutura administrativa deverá conter:

- a) etapas e/ou modalidades de ensino pretendida;
- b) previsão de atendimento (número de alunos, turmas e turnos);
- c) indicação da modalidade de escrituração escolar e de arquivo;

d) relação nominal do corpo docente e da equipe administrativa, com indicação da respectiva qualificação profissional, exigida conforme legislação vigente.

### **c) Do Projeto Político Pedagógico – PPP:**

A proposta pedagógica da instituição de ensino foi revisada seguindo as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento de Referência Curricular de Lucas do Rio Verde – MT e Resolução Normativa Nº 01/2019 do CME/LRV, sendo que a instituição trabalha com o método de apostilado.

A instituição de ensino tem como filosofia: A criança que convive num ambiente feliz aprende a fazer escolhas de acordo com valores pautados pela solidariedade, pela ética e pelo respeito ao próximo. Educação personalizada, trabalho educativo de cooperação e equipe técnica com cursos anuais de aperfeiçoamento. São as metodologias que melhor se adequam às metodologias que melhor se adequam às características de uma escola cooperativista, tendo em conta valorizar o ser humano no que ele tem de melhor.

Para a instituição a avaliação do desenvolvimento integral da criança, é parte do processo educativo, porque pode ajudar o professora (re)planejar situações para que as crianças avancem na sua aprendizagem. Sendo um instrumento permite que todos os envolvidos acompanhem o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

A avaliação institucional acontece de forma que os pais participem através de reuniões, conselho, de diálogo aberto com a escola, caixa de sugestões. O contato estreito com a coordenação pedagógica é imprescindível, pois permite avaliar o próprio meio corporativo da gestão, docentes, podendo assim, mensurar, analisar quais são os passos ou indicadores para resolução de um ou mais problemas.

### **d) Do Regimento Escolar:**

O Regimento Escolar está em consonância com princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico - PPP, atendendo as normas legais vigentes e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino para os trabalhos pedagógicos.

**e) Da data corte, regime de funcionamento e carga horária anual:**

A instituição está em fase de adaptação quanto as exigências da Resolução Normativa 01/2019 do CME no que se refere ao atendimento as de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, observando as normas da resolução vigente que orienta da seguinte forma:

**Infantil I (crianças bem pequenas I):** 01(um) ano e 07 (sete) meses a completar até 31 de março e 02 (dois) anos e 02 (dois) meses a completar até 31 dezembro;

**Infantil II (crianças bem pequenas II):** 02 (dois) anos e 03 (três) meses a completar até 31 de março e 02 (dois) anos e 11(onze) meses a completar de 1° de abril a 31 de dezembro.

**Infantil III:** 03 (três) anos a completar até dia 31 de março e 03 (três) anos e 11(onze) meses de idade a completar de 1° de abril a 31 de dezembro;

**Infantil IV:** 04 (quatro) anos de idade a completar até dia 31 de março e 05 anos e a completar de 1° de abril a 31 de dezembro;

**Infantil V:** 05 (cinco) anos de idade a completar até dia 31 de março e 06 anos a completar de 1° de abril a 31 de dezembro.

A escola cumpre o regime parcial, de no mínimo 4 horas diárias para a Educação Infantil nas fases de creche e pré-escola em regime de atendimento parcial.

O ano letivo atende o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas, conforme preceito legal. A definição do período letivo e a elaboração do calendário escolar são de competência da instituição, seguindo as normas da legislação vigente.

**f) Da composição das turmas e número de auxiliares:**

As turmas estão organizadas em conformidade a Resolução Normativa 01/2019, considerando também a quantidade máxima de crianças e de professor/auxiliar para cada turma que estabelece:

**Infantil I** – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor e 03 (três) auxiliares;  
**Infantil II** – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor e 02 (dois) auxiliares;  
**Infantil III** – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor e 01 (um) auxiliar;  
**Infantil IV** – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor;  
**Infantil V** – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor.

O número de auxiliares para as turmas que não contemplem o número máximo de crianças por sala está de acordo com a resolução 01/2019 que estabelece:

**Infantil I** – a cada 08 (oito) crianças bem pequenas: acrescentar-se-á 01 (um) auxiliar;  
**Infantil II** – a cada 13 (treze) crianças bem pequenas: acrescentar-se-á 01 (um) auxiliar;  
**Infantil III** – a cada 20 (vinte) crianças bem pequenas: acrescentar-se-á 01 (um) auxiliar;

Todas as turmas possuem auxiliares, inclusive as turmas do infantil IV e V mesmo que as turmas não contemplem o número de 25 alunos e não possuam alunos com deficiência. A instituição de ensino não oferta berçário.

#### **g) Dos educandos com necessidades especiais:**

A instituição segue as determinações da Resolução 04/2015 do CME/LRV e 01/2019 do CME/LRV no que se refere ao atendimento as crianças com necessidades educacionais especiais definidas como educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que necessitam de atendimento na instituição.

A instituição possui uma aluna especial matriculada, e a mesma tem monitora para atendimento individualizado.

O espaço físico destinado para oferta da educação infantil não possui acessibilidade.

#### **h) Das matrículas:**

A instituição exige no ato da matrícula os documentos da criança e organiza-os em pastas individuais com suas fotocópias ou transcrição de dados originais. No

caso de documentação incompleta no ato da matrícula a instituição estabelece um prazo de até 30 (trinta) dias para entrega, com critérios assegurados em seu Regimento Escolar.

**i) Dos recursos humanos:**

O recurso humano da instituição está em consonância com a Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV, apresentando em relação a composição da equipe gestora: um gestor, uma coordenadora pedagógica e uma secretária escolar e uma orientadora educacional. O gestor da instituição e a coordenadora pedagógica são licenciados em Pedagogia, a secretária escolar possui escolaridade mínima de ensino médio, e os docentes que atuam na instituição estão habilitados com magistério e graduandos em Pedagogia.

A instituição apresenta no quadro da equipe gestora a atuação de uma orientadora educacional, porém, a mesma é formada em Ciências Contábeis, graduanda em Pedagogia e Especialista em Psicopedagogia, devendo ser observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 35 que determina que “o orientador educacional deverá possuir licenciatura em pedagogia com habilitação específica”.

No quadro de funcionários de apoio, encontra-se estagiárias graduandas em pedagogia.

**j) Da visita “*in loco*”**

O espaço físico é apropriado para a oferta da Educação Básica a que se destina a instituição. O mobiliário não oferece risco às crianças, e os recursos pedagógicos estão de acordo com a etapa ofertada.

A instituição não prepara alimentos, somente oferta os lanches enviados pelos pais de forma coletiva. As salas de aula e banheiros destinados a Educação Infantil necessita adequação quanto a acessibilidade.

A instituição não possui laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, estando em processo de instalação do hidrante, cujo projeto já está protocolado junto ao Corpo de Bombeiros.

### **III – VOTO DO RELATOR**

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT e a análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos e administrativos, descritos no relatório de visita “*in loco*”, o Relator considera que o Colégio Cooensino Dois Mil, está apto para ter sua Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil, Fase: Creche e Pré-escola, em regime de atendimento parcial e integral, de acordo com as Resoluções Normativas N° 01/2015 e 01/2019 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2022, tempo esse em que as questões pendentes deverão ser solucionadas. Aprova ainda, em conformidade com as legislações vigentes o Credenciamento Permanente da instituição junto ao Sistema Municipal de Ensino e convalida os estudos dos alunos matriculados na Educação Básica - Etapa Educação Infantil nas fases Creche e Pré-escola durante o ano de 2019.

Lucas do Rio Verde - MT, 07 de novembro de 2019.

---

**José Wanderlei Gonçalves Viana**  
**Relator**

### **IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto do relator.

Lucas do Rio Verde - MT, 07 de novembro de 2019.

---

**Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto**  
**Presidente do CME/LRV**